



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos:

CERTIFICA

que, sobre o(a) PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS; processo nº 0094497-49.2018.8.24.0045, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como ACUSADO, GLAUCIO JUSTEN - CPF: 058.188.059-56 (representado(a) por MAYARA CABRAL RIBEIRO - OAB: SC057402 e ANA PAULA JUSTEN COELHO - OAB: SC044272) e, como Interessado(s), POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 82.951.294/0001-00, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 83.931.550/0001-51, constam os seguintes eventos: em 24/06/2018 01:08:38, Distribuído por sorteio (SAJ); em 24/06/2018 01:24:34, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 22/06/2018 Hora: 09:45 Local: Sala de Audiências da Vara Plantão Cível e Crimina Situação: Importada; em 24/06/2018 01:31:12, Auto de prisão em flagrante; em 24/06/2018 01:31:15, Juntada de documento; em 24/06/2018 01:31:16, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 24/06/2018 01:34:38, Conclusos para despacho; em 24/06/2018 09:08:27, Decisão convertendo prisão em flagrante em preventiva - ANTE O EXPOSTO: 1) Homologo a prisão de flagrante. 2) Converte-a em prisão preventiva do conduzido de Gláucio Justen. Expeça-se o respectivo mandado de prisão. Comunique-se o Ministério Público, a defensora do conduzido, a autoridade policial e os conduzidos. 3) Expeça-se o necessário. 4) Com o início do expediente, distribua-se.; em 24/06/2018 10:49:17, Expedido mandado de Prisão; em 24/06/2018 16:10:42, Juntada de documento; em 24/06/2018 16:15:46, Certidão emitida - Genérico; em 25/06/2018 12:43:36, Juntada de documento; em 25/06/2018 12:44:16, documento digitalizado; em 25/06/2018 12:47:01, Recebido pelo Distribuidor - SAJ; em 25/06/2018 13:18:09, Redistribuição de processo - saída; em 25/06/2018 13:18:09, Redistribuído por sorteio - SAJ - Recebido do plantão.; em 25/06/2018 14:33:50, Juntada petição de pedido de revogação de prisão preventiva - Nº Protocolo: WPLA.18.10038881-4 Tipo da Petição: Pedido de revogação de prisão preventiva Data: 25/06/2018 14:24 ; em 25/06/2018 16:27:15, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público, inclusive sobre o pedido de revogação da prisão preventiva (fs. 38/51); em 25/06/2018 16:27:28, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 25/06/2018 20:25:27, Juntada; em 26/06/2018 10:53:51, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPLA.18.20009627-0 Tipo da Petição: Denúncia Data: 26/06/2018 10:45 ; em 26/06/2018 14:32:15, Conclusos para despacho; em 26/06/2018 14:35:55, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 26/06/2018 15:06:25, Concedida a liberdade provisória - 1. Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulada pelo defensor constituído (fo acusado às fs. 28/51). Vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fs. 75/76). Decido. A possibilidade de revogação da prisão preventiva decorre da previsão legal contida no art. 316 do CPP. "Art. 316. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem". Pois bem. Em nova análise das peculiaridades consistentes no caso sub judice, não se olvida da gravidade da conduta perpetrada pelo acusado, todavia, é evidente que não subsiste qualquer outra circunstância capaz de ensejar a manutenção de sua segregação corporal. Isso porque, com a documentação apresentada pela defesa (fs. 53/69) encontram-se presentes os elementos subjetivos favoráveis ao indiciado, uma vez que é primário, possui família constituída, exerce atividade laborativa lícita, possui residência fixa, não há informações nos autos que tentará se evadir do distrito da culpa, tampouco que irá criar óbice no procedimento investigatório e no caso de eventual aplicação da lei penal. Logo, entendo desnecessária a manutenção da segregação cautelar, até mesmo em vista da previsão normativa: "a Lei n. 12.403/11 reafirmou o mandamento constitucional segundo o qual a prisão preventiva é medida excepcional, a ultima ratio, cuja decretação só deve ocorrer quando as medidas cautelares a que alude o art. 319 do Código de Processo Penal, com a sua nova redação, não se afigurarem adequadas ao caso concreto, considerando-se a gravidade do crime, as circunstâncias do fato e as condições pessoais" (TJSC, RC nº 2011.076114-0, de Palhoça, j. 01/11/2011). Desta forma, a aplicação da lei penal poderá ser assegurada, ao menos por ora, com a aplicação de algumas das medidas cautelares alternativas previstas no ordenamento. Ante o exposto, revogo a prisão preventiva do acusado Gláucio Justen e, conseqüentemente, concedo o benefício da Liberdade Provisória, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) comparecimento mensal em juízo, perante a Vara para a qual for distribuído o presente APF, para informar e justificar suas atividades, inclusive alterações de endereço; b) proibição de se ausentar da zona das Comarcas Integradas da Região por mais de 8 (oito) dias sem comunicar ao juízo o local aonde poderá ser encontrado; c) recolhimento domiciliar noturno durante os dias úteis, no período compreendido entre 22:00 horas e 6:00 horas do dia seguinte. Fica ciente que qualquer descumprimento dessas condições poderá resultar em sua segregação. Deve o indiciado ser instruído dos deveres constantes do art. 11 da Resolução GP/CGJ n.4/2016.2. Notifique-se o acusado para apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 55 da Lei 11.343/06. Expeça-se alvará de soltura, se por aí não estiver preso. Notifique-se, intemem-se.; em 26/06/2018 15:55:18, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2018/014104-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/07/2018 Local: Oficial de justiça - ; em 26/06/2018 16:25:42, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2018/014101-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/07/2018 Local: Oficial de justiça - ; em 26/06/2018 18:22:45, Certidão emitida - Genérico; em 26/06/2018 18:24:02, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/06/2018 18:26:31, Juntada de

documento; em 27/06/2018 15:47:26, Juntada; em 28/06/2018 14:47:02, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0091/2018 Teor do ato 1. Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulada pelo defensor constituído do acusado às fls. 28/51. Vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fls. 75/76). Decido. A possibilidade de revogação da prisão preventiva decorre da previsão legal contida no art. 316 do CPP: "Art. 316. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem". Pois bem. Em nova análise das peculiaridades consistentes no caso sub judice, não se olvida da gravidade da conduta perpetrada pelo acusado, todavia, é evidente que não subsiste qualquer outra circunstância capaz de ensejar a manutenção de sua segregação corporal. Isso porque, com a documentação apresentada pela defesa (fls. 53/69) encontram-se presentes os elementos subjetivos favoráveis ao indiciado, uma vez que é primário, possui família constituída, exerce atividade laborativa lícita, possui residência fixa, não há informações nos autos que tentará se evadir do distrito da culpa, tampouco que irá criar óbice no procedimento investigatório e no caso de eventual aplicação da lei penal. Logo, entendo desnecessária a manutenção da segregação cautelar, até mesmo em vista da previsão normativa: "a Lei n. 12.403/11 reafirmou o mandamento constitucional segundo o qual a prisão preventiva é medida excepcional, a última ratio, cuja decretação só deve ocorrer quando as medidas cautelares a que alude o art. 319 do Código de Processo Penal, com a sua nova redação, não se afigurarem adequadas ao caso concreto, considerando-se a gravidade do crime, as circunstâncias do fato e as condições pessoais" (TJSC, RC nº 2011.076114-0, de Palhoça, j. 01/11/2011). Desta forma, a aplicação da lei penal poderá ser assegurada, ao menos por ora, com a aplicação de algumas das medidas cautelares alternativas previstas no ordenamento. Ante o exposto, revogo a prisão preventiva do acusado Gláucio Justen e, conseqüentemente, concedo o benefício da Liberdade Provisória, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) comparecimento mensal em juízo, perante a Vara para a qual for distribuído o presente APF, para informar e justificar suas atividades, inclusive alterações de endereço; b) proibição de se ausentar da zona das Comarcas Integradas da Região por mais de 8 (oito) dias sem comunicar ao juízo o local onde poderá ser encontrado; c) recolhimento domiciliar noturno durante os dias úteis, no período compreendido entre 22:00 horas e 5:00 horas do dia seguinte. Fica ciente que qualquer descumprimento dessas condições poderá resultar em sua segregação. Deve o indiciado ser instruído dos deveres constantes do art. 11 da Resolução GP/CGJ n.4/2016.2. Notifique-se o acusado para apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 55 da Lei 11.343/06. Expeça-se alvará de soltura, se por aí não estiver preso. Notifique-se. Intime-se. Advogados(s): Ana Paula Justen (OAB 44272/SC); em 29/06/2018 16:24:06; Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação: 0091/2018 Data da Publicação: 02/07/2018 Número do Diário: 2851 Página: ; em 02/07/2018 15:48:43, Juntada; em 02/07/2018 15:48:52, documento digitalizado; em 09/07/2018 17:47:12, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DPLA.18.00002729-5 Tipo da Petição: Ofício Data: 06/07/2018 16:13 Complemento: Of. n. 678/2018/CRPP ; em 12/07/2018 23:45:12, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WPLA.18.10043825-0 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 12/07/2018 23:32 ; em 13/07/2018 07:08:41, Conclusos para despacho; em 25/07/2018 16:18:19, Juntada de documento; em 26/07/2018 13:31:43, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 15/03/2019 Hora 15:00 Local: Sala de Audiência da 1ª Vara Criminal - 01 Situação: Realizada; em 26/07/2018 17:52:30, Decisão Interlocutória - SAJ - Recebo a denúncia, na medida em que os argumentos constantes da defesa preliminar não são suficientes para afastar o seu recebimento, visto que presentes indícios de materialidade e autoria do crime de tráfico ilícito de entorpecentes atribuído ao acusado (Lei 11.343/2006, art. 33). Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15.03.2019, às 15:00 horas. Cite-se o acusado. Intime-se as testemunhas arroladas na denúncia, requisitando-se, se necessário, Intime-se o Ministério Público, a defesa e o acusado. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias, para a oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca, caso existentes, salientando-se tratar de réu preso e, intimando-se as partes da expedição.; em 07/08/2018 08:17:08, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DPLA.18.00003240-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 03/08/2018 16:20 Complemento: Of. n. 182/FCF/18 ; em 21/08/2018 18:00:50, Certidão emitida - Citação em Cartório; em 21/08/2018 18:01:00, Juntada de documento; em 24/09/2018 18:26:48, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 25/09/2018 13:12:22, Certidão emitida - Cadastramento Biométrico inicial; em 25/09/2018 13:12:32, Juntada de documento; em 22/10/2018 13:27:21, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 19/11/2018 17:36:51, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 17/12/2018 13:30:14, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 23/01/2019 13:40:16, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 05/02/2019 10:11:57, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 05/02/2019 10:16:59, Expedido ofício - SAJ - Digital - Requisição de Militar para Audiência - Autoenvolvável; em 05/02/2019 10:20:35, Juntada de documento; em 05/02/2019 12:12:24, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0021/2019 Teor do ato: Recebo a denúncia, na medida em que os argumentos constantes da defesa preliminar não são suficientes para afastar o seu recebimento, visto que presentes indícios de materialidade e autoria do crime de tráfico ilícito de entorpecentes atribuído ao acusado (Lei 11.343/2006, art. 33). Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15.03.2019, às 15:00 horas. Cite-se o acusado. Intime-se as testemunhas arroladas na denúncia, requisitando-se, se necessário, Intime-se o Ministério Público, a defesa e o acusado. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias, para a oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca, caso existentes, salientando-se tratar de réu preso e, intimando-se as partes da expedição. Advogados(s): Ana Paula Justen (OAB 44272/SC); em 06/02/2019 07:02:30, Juntada de documento; em 06/02/2019 10:19:04, Juntada; em 06/02/2019 15:49:44, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação: 0021/2019 Data da Publicação: 07/02/2019 Número do Diário: 2895 Página: ; em 22/02/2019 14:26:40, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 13/03/2019 19:06:28, Juntada de ofício; em 15/03/2019 15:11:58, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 15/10/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Audiência da 1ª Vara Criminal - 01 Situação: Não Realizada; em 15/03/2019 16:23:09, Mero expediente - SAJ - Aberta a audiência, presentes os acima identificados, iniciou-se a instrução do feito, com a inquirição de 01 testemunha de acusação, cujo registro, por meio audiovisual, deu-se nos termos do art. 297 do Código de Normas da Corregedoria Geral da

Justiça e constam do Sistema de Automação do Judiciário. O Promotor de Justiça insistiu na inquirição da testemunha Jeferson Moura Primo. Deliberou-se: "Redesigno o ato para o dia 15/10/2019, às 14h, ficando os presentes intimados. Concedo prazo de 10 dias para a defesa informar o endereço da testemunha Dulciliana. Informado, intime-se-a". Nada mais.; em 18/03/2019 08:15:05, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/03/2019 10:18:39, Juntada; em 22/03/2019 18:09:59, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 25/04/2019 18:27:09, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 23/05/2019 15:31:40, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 26/06/2019 17:41:38, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 26/07/2019 16:35:35, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 27/08/2019 13:38:05, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 11/09/2019 13:14:08, Certidão emitida - Decurso de Prazo - Genérico; em 11/09/2019 13:16:59, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Requisição de Militar para Audiência - Autoenvolopável - AR Simples; em 20/09/2019 04:47:36, Juntada; em 20/09/2019 04:47:37, Juntada de AR - Juntada de AR - AR762540720TJ Situação - Cumprido Modelo - Digital - Ofício - Requisição de Militar para Audiência - Autoenvolopável - AR Simples Destinatário - BOPE - São José/SC Diligência : 18/09/2019; em 20/09/2019 04:47:43, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 24/09/2019 17:56:38, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 15/10/2019 13:49:10, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 15/10/2019 14:28:20, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 04/08/2020 Hora 15:00 Local: Sala de Audiência da 1ª Vara Criminal - 01 Situação: Cancelada; em 16/10/2019 18:08:13, Mero expediente - SAJ - Aberta a audiência, presentes os acima identificados, verificou-se a ausência do policial Jeferson, este devidamente requisitado conforme fl. 144, insistindo o representante do Ministério Público em sua oitiva. Deliberou-se: "1. Observe a ausência injustificada da testemunha Jeferson, a qual foi requisitada à fl. 144 e não trouxe qualquer ao não comparecimento. Assim, intime-se-a para, no prazo de 10 dias, justificar sua ausência ao ato, sob pena de aplicação de multa nos termos do artigo 219 c/c 453 ambos do Código de Processo Penal, lembrando que o fato de estar de férias não é motivo para se ausentar e que eventual viagem deve ser comprovada nos autos. Oficie-se ao Batalhão respectivo comunicando-o do deliberado neste termos. 2. Redesigno o ato para o dia 04/08/2020, às 15h, ficando os presentes intimados. Requisite-se e expeça-se mandado de condução coercitiva ao policial Jeferson, devendo arcar com as custas da diligência." Nada mais.; em 18/10/2019 19:52:03, Juntada de ofício; em 26/11/2019 14:20:45, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 18/12/2019 14:50:35, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 24/01/2020 17:15:55, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 02/03/2020 17:07:42, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 13/07/2020 12:01:55, Certidão emitida - Genérico; em 13/07/2020 12:05:23, Conclusos para despacho; em 16/07/2020 16:42:09, Audiência Designada - SAJ - Vistos, para despacho. 1. A Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, alterada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, que "consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina", dispõe em seu art. 4º-B que: "A partir do dia 29 de junho de 2020, os mandados judiciais serão distribuídos regularmente, porém o início do seu cumprimento será adiado para o dia 3 de agosto de 2020." Verifica-se, dessa forma, que o tempo exíguo entre a retomada do cumprimento de mandados e a data definida para audiência compromete a realização dos atos intimatórios, de modo que a redesignação é a medida que se impõe. 2. Assim, redesigno o ato para o dia 27/04/2021, às 15:30 horas. 3. Expeça-se o necessário, atentando-se aos demais comandos da decisão de p. 149. 4. Intimem-se. 5. Publique-se.; em 16/07/2020 18:47:02, Redesignada audiência - 1. A Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, alterada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, que "consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina", dispõe em seu art. 4º-B que: "A partir do dia 29 de junho de 2020, os mandados judiciais serão distribuídos regularmente, porém o início do seu cumprimento será adiado para o dia 3 de agosto de 2020." Verifica-se, dessa forma, que o tempo exíguo entre a retomada do cumprimento de mandados e a data definida para audiência compromete a realização dos atos intimatórios, de modo que a redesignação é a medida que se impõe. 2. Assim, redesigno o ato para o dia 27/04/2021, às 15:30 horas. 3. Expeça-se o necessário, atentando-se aos demais comandos da decisão de p. 149. 4. Intimem-se. 5. Publique-se.; em 19/07/2020 23:18:22, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 19/07/2020 23:19:09, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0532/2020 Teor do ato: Vistos, para despacho. 1. A Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, alterada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, que "consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina", dispõe em seu art. 4º-B que: "A partir do dia 29 de junho de 2020, os mandados judiciais serão distribuídos regularmente, porém o início do seu cumprimento será adiado para o dia 3 de agosto de 2020." Verifica-se, dessa forma, que o tempo exíguo entre a retomada do cumprimento de mandados e a data definida para audiência compromete a realização dos atos intimatórios, de modo que a redesignação é a medida que se impõe. 2. Assim, redesigno o ato para o dia 27/04/2021, às 15:30 horas. 3. Expeça-se o necessário, atentando-se aos demais comandos da decisão de p. 149. 4. Intimem-se. 5. Publique-se. Advogados(s): Ana Paula Justen (OAB 44272/SC); em 20/07/2020 10:54:11, Juntada; em 21/07/2020 08:05:38, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação: 0532/2020 Data da Publicação: 21/07/2020 Número do Diário: 3348; em 20/08/2020 21:30:28, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 10/11/2020 02:52:18, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 27/01/2021 14:18:52, Audiência de instrução - designada - Local Sala de Audiências - 1ª Vara Criminal - 27/04/2021 15:30; em 19/02/2021 10:54:01, Alterada a parte - retificação - Situação da parte GLAUCIO JUSTEN - DENUNCIADO; em 19/02/2021 10:56:23, Alterada a parte - retificação - Situação da parte GLAUCIO JUSTEN - DENUNCIADO - EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR; em 19/02/2021 11:02:44, Conclusos para decisão/despacho; em 02/03/2021 16:40:43, Despacho; em 02/03/2021 16:40:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 98 (ACUSADO - GLAUCIO JUSTEN) Prazo: 1 dia Status FECHADO Data inicial da contagem do prazo:

15/03/2021 00:00:00 Data final: 15/03/2021 23:59:59; em 02/03/2021 16:40:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 98 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/03/2021 00:00:00 Data final: 03/03/2021 23:59:59; em 02/03/2021 17:37:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 100; em 02/03/2021 17:38:16, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 100; em 02/03/2021 18:12:44, Audiência de instrução não realizada/cancelada - Local Sala de Audiências 1ª Vara Criminal - 27/04/2021 15:30. Refer. Evento 94; em 12/03/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 99; em 16/03/2021 01:17:01, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 99; em 16/03/2022 15:19:29, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 02/05/2022 17:46:13, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 14/07/2022 16:09:03, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 30/08/2022 18:29:09, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 29/09/2022 14:17:59, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 31/10/2022 16:31:52, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 07/12/2022 17:26:13, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 25/01/2023 18:34:54, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 28/02/2023 15:28:01, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 30/03/2023 16:20:25, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 28/04/2023 14:40:31, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 24/05/2023 14:30:55, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 30/06/2023 14:40:19, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 28/07/2023 13:25:27, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 30/08/2023 17:12:17, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 22/09/2023 14:32:03, Conclusos para decisão; em 04/10/2023 12:09:50, Decisão interlocutória; em 04/10/2023 12:09:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 122 (ACUSADO - GLAUCIO JUSTEN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/10/2023 00:00:00 Data final: 20/10/2023 23:59:59; em 04/10/2023 12:09:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 122 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2023 00:00:00 Data final: 09/10/2023 23:59:59; em 04/10/2023 13:13:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 124; em 04/10/2023 13:13:39, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 124; em 06/10/2023 15:24:23, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 06/10/2023 16:06:59, Cancelada a movimentação processual - (Evento 128 - Juntada de certidão - 06/10/2023 16:02:17); em 11/10/2023 03:03:29, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 123; em 11/10/2023 03:03:29, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 123; em 16/10/2023 16:44:27, Audiência de instrução e julgamento - designada - Local Sala de Audiências 1ª Vara Criminal - 09/09/2024 15:00; em 16/10/2023 17:40:31, Audiência de instrução e julgamento - redesignada - Local Sala de Audiências 1ª Vara Criminal - 06/09/2024 15:00 Refer. Evento 132; em 24/11/2023 18:14:56, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 15/01/2024 16:27:03, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 29/02/2024 17:15:33, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 23/04/2024 17:31:41, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 31/05/2024 16:11:53, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 20/06/2024 16:42:47, Audiência de instrução e julgamento - redesignada - Local Sala de Audiências 1ª Vara Criminal - REGULAR - 06/09/2024 15:00. Refer. Evento 133; em 02/07/2024 17:22:43, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 02/07/2024 17:27:17, Juntada de certidão; em 02/07/2024 17:31:31, Juntada(a); em 21/08/2024 17:12:35, Expedição de ofício; em 21/08/2024 17:12:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 143 (INTERESSADO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/08/2024 00:00:00 Data final: 26/08/2024 23:59:59; em 21/08/2024 17:45:43, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 144; em 21/08/2024 17:45:43, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 144; em 30/08/2024 16:46:37, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 04/09/2024 14:57:50, PROCURAÇÃO - GLAUCIO JUSTEN (SC022328 - WAGNER ROBERTO GARCIA); em 04/09/2024 15:00:12, Juntada de Certidão - Exclusão de advogado/procurador - SC044272; em 05/09/2024 10:16:44, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC022328 - WAGNER ROBERTO GARCIA para SC057402 - MAYARA CABRAL RIBEIRO); em 06/09/2024 15:14:25, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GLAUCIO JUSTEN; em 06/09/2024 16:24:16, Conclusos para decisão; em 06/09/2024 16:37:00, Conclusos para julgamento - Retificação de Conclusão; em 06/09/2024 16:37:35, Julgado improcedente o pedido - Absolutória - tipo D; em 06/09/2024 18:09:06, Audiência de instrução e julgamento - realizada - Juiz(a) - Local Sala de Audiências 1ª Vara Criminal - REGULAR - 06/09/2024 15:00. Refer. Evento 139; em 27/09/2024 15:14:47, Pedido de Expedição de Alvará de Levantamento - Petição; em 29/11/2024 13:48:45, Transitado em Julgado - Data: 07/09/2024; em 29/11/2024 13:48:58, Alterada a parte - retificação - Situação da parte: GLAUCIO JUSTEN - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 16/02/2025 18:51:58, Juntada - Extrato Subconta - 1804514515 Tipo de Extrato: RESUMO; em 16/02/2025 18:55:01, Alvará disponibilizado para assinatura no SIDEJUD; em 25/02/2025 11:45:06, Alvará Assinado no SIDEJUD - Liberação de saque no dia útil posterior à assinatura do alvará, conforme Art. 13, § 6º da Resolução GP n. 42/2015 - Assinado por Angélica Fassini em 25/02/2025 11:42:59; em 26/02/2025 21:07:57, Expedição de mandado - SOUCEMAN; em 27/02/2025 11:17:44, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará Valor transferido: R\$ 85,23; em 27/02/2025 12:39:14, Recebido o mandado para cumprimento pelo

oficial de justiça - Refer. ao Evento: 162 Oficial: JUAN PABLO MICHELIN; em 06/03/2025 15:40:55, Expedição de ofício; em 06/03/2025 15:40:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 165 (INTERESSADO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/03/2025 00:00:00 Data final: 18/03/2025 23:59:59; em 06/03/2025 15:44:12, Expedição de ofício; em 06/03/2025 15:46:33, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 06/03/2025 15:47:55, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 06/03/2025 16:02:19, Juntado(a); em 12/03/2025 13:48:14, Juntado(a); em 17/03/2025 07:55:23, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 162; em 17/03/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 166; em 18/03/2025 14:13:43, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 166; em 01/04/2025 15:09:29, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC022328 - WAGNER ROBERTO GARCIA para SC044272 - ANA PAULA JUSTEN COELHO); em 22/04/2025 10:13:36, Expedição de ofício; em 22/04/2025 10:14:11, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 22/04/2025 10:15:40, Juntada - Extrato Subconta - 1804514515 Tipo de Extrato: RESUMO; em 22/04/2025 10:15:48, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes de Tráfico ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante. DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 00044974920188240045

Número da Certidão: 555044

Código de Segurança: 41c23728

Data de geração: 06/11/2025 14:36:37

